



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

## SUMÁRIO

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- ESCLARECIMENTOS AO PP 039-2021.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEX 015/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA** E O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES -BA**.

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, com sede e endereço na Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Purificação, S/N - Centro, Santo Amaro - BA, CEP. 44200-000, neste ato representado por sua atual Prefeita, Sra. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97, doravante cessionário, representado por seu atual prefeito ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES, resolvem celebrar a presente nas condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de mútua cooperação consistente na Cessão da servidora pública municipal Sra. **VALDIRIA DOS SANTOS ANDRADE**, matrícula funcional n.º 703855, para o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, do com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Único** - A cessão da servidora, de que trata o presente instrumento, está sendo realizada em nome do interesse público e com as ressalvas dispostas na Lei Orgânica Municipal e no ordenamento legal vigente.

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

## CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor (a) do convenente/cedente estiver à disposição do convenente/cessionário, todos os vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão pagos integralmente pelo convenente/cessionário.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente/cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao convenente cessionário.

## CLÁUSULA QUARTA

O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional com o convenente cessionário mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário com o convenente cedente.

## CLÁUSULA QUINTA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante Ofício entre as partes convenentes.

**Parágrafo Único** - A formalização do pedido de disposição do(a) servidor(a) far-se-á, *in casu*, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2



## CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução desta cessão, serão pagas integralmente pelo conveniente cessionário.

## CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA NONA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, por um período de no máximo 48 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro- BA como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

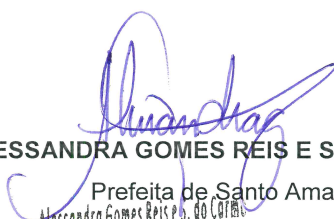
Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Santo Amaro- BA, 23 de Setembro de 2021.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita de Santo Amaro- Ba  
Alessandra Gomes Reis e o. do Carmo  
Prefeita  
Matrícula: 709621

  
**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito de PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antonio dos Santos Mendes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de SANTO AMARO e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para CESSIONÁRIO (Presidente Tancredo Neves).

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, com sede e endereço na Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Purificação, S/N - Centro, Santo Amaro - BA, CEP. 44200-000, neste ato representado por sua atual Prefeita, Sra. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97, doravante cessionário, representado por seu atual prefeito ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES, resolvem celebrar a presente nas condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal oficial administrativo **VALDIRIA DOS SANTOS ANDRADE**, matrícula funcional n.º **703855**, assistente social para o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, do com ônus para o CESSIONÁRIO.

**DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Caberá ao CESSIONÁRIO vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens da servidora cedida.

**DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

**PROCURADORIA  
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

**CLÁUSULA QUARTA** — O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO coloca o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** — São deveres da cessionária:

- 1) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei;
- 2) Processar a folha de frequência até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- 3) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido e os pedidos de licença;
- 4) Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido;
- 5) Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário;
- 6) Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- 7) Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE;
- 8) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;
- 9) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
- 10) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

**PROCURADORIA  
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA**— O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento foi redigido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Bahia e pelas demais normas aplicáveis.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** — O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Além disso, o inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de poderá acarretar rescisão, mediante comunicação formal.

## DO FORO

**CLÁUSULA NONA**— Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro- Ba, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Santo Amaro, 23 de Setembro de 2021.

**PROCURADORIA  
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970  
Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA  
projursantoamaro@gmail.com

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO

Prefeita de Santo Amaro- Ba

Alessandra Gomes Reis e S. do Carmo  
Prefeita  
Matrícula: 709821

  
ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito de Presidente Tancredo Neves

Antonio dos Santos Mendes  
Prefeito Municipal

  
VALDIRIA DOS SANTOS ANDRADE

VALDIRIA DOS SANTOS ANDRADE

Funcionária pública cedida

PROCURADORIA  
GERAL MUNICIPAL



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

4





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

*ESTADO DA BAHIA*

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica a UNILATUS SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.990.397/0001-46, convocada para assinatura do contrato.

Providências de praxe.

Presidente Tancredo Neves - BA, 05 de outubro de 2021.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**

*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## ESCLARECIMENTOS

### Pregão Presencial 039/2021

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de fornecimento de Cadeiras Universitárias, para alunos da rede municipal de educação do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.

**Solicitante:** Rafael Santos Silva

Trata-se de pedido de solicitação de esclarecimentos formulados por Rafael Santos Silva em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 039/2021, que tem por objeto a eventual contratação do fornecimento de cadeiras universitárias para alunos da rede municipal de educação do município de Presidente Tancredo Neves.

O interessado questiona sobre os “Laudos Técnicos” referidos no item VI do Termo de Referência, questionando quais seriam estes laudos.

Inicialmente, observa-se que o edital estabelece que “Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas e o produto ofertado, bem como da qualidade do produto, a administração poderá exigir da licitante classificada em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS e LAUDOS TÉCNICOS/CERTIFICAÇÕES emitidos por órgãos competentes, sob pena de desclassificação”.

Não há uma imposição de apresentação de laudo quando da fase de habilitação, ou seja, como critério de habilitação, de forma que nem mesmo em tese poderia representar uma limitação de competitividade.

Contudo, com o objetivo de verificação de adequação e compatibilidade dos produtos, a administração reserva-se ao direito de exigir, posteriormente, quaisquer laudos técnicos ou certificações que sirvam para atestar a qualidade dos produtos. Registre-se que a exigência poderia ser feita independente de constar do edital, visto poder-dever da administração verificar a conformidade e adequação dos produtos a serem adquiridos.

Obviamente que, sendo o caso, a exigência apenas será em relação a **certificações obrigatórias** pela legislação, como é o caso das realizadas por órgãos de certificação acreditados pelo Inmetro.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Assim, independente de constar no edital, a administração pode exigir documentos que sejam obrigatórios para a fabricação e comercialização de produtos no mercado brasileiro.

Do exposto, são os esclarecimentos que se presta, observando que sempre deve seguir os parâmetros indicados no edital e respeitadas normas técnicas e regulamentares pertinentes.

Presidente Tancredo Neves, 06 de outubro de 2021.

Antônio Jorge Machado Pereira  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 01/2021